CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 03/2026.

"APROVA OS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PRATA – MG"

O Prefeito Municipal do Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado os Planos Municipais De Saneamento Básico (PMSB) E Gestão Integrada De Resíduos Sólidos Do Município De Prata – Mg (PMGIRS), na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal 11.445/2007 que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico.

Art. 2º O PMSB e PMGIRS são instrumentos de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos e saneamento básico.

Art. 3º Os PMSB e PMGIRS são instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos e saneamento básico.

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Prata deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 062
VISTO

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de janeiro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 07
VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03/2026.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que aprova os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Prata/MG**, instrumentos essenciais para o planejamento, a organização e a execução das políticas públicas voltadas ao saneamento básico e ao manejo adequado dos resíduos sólidos.

A iniciativa encontra **amparo constitucional e legal**, notadamente nos arts. 23, inciso IX, e 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para legislar e prestar serviços públicos de interesse local, bem como na **Lei Federal nº 11.445/2007**, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, e na **Lei Federal nº 12.305/2010**, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A aprovação dos referidos Planos pelo Poder Legislativo Municipal é **condição indispensável para a plena validade jurídica, legitimidade institucional e eficácia administrativa**, permitindo ao Município planejar ações de curto, médio e longo prazo, definir metas, programas e investimentos, bem como assegurar a continuidade das políticas públicas independentemente de mudanças de gestão.

Ressalta-se que o PMSB e o PMGIRS são **instrumentos estratégicos de gestão**, que promovem a articulação e a coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, possibilitando a melhoria da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 03
VISTO

e limpeza urbana, com reflexos diretos na **saúde pública, na preservação ambiental e na qualidade de vida da população**.

Destaca-se, ainda, que a existência de planos aprovados por lei é **requisito legal para o acesso a recursos federais e estaduais**, convênios, financiamentos e programas governamentais destinados à área de saneamento e resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente, o que reforça o interesse público e a relevância da matéria.

Por fim, o Projeto de Lei prevê a **revisão periódica do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, em consonância com o Plano Plurianual, garantindo atualização, eficiência e alinhamento com as diretrizes de planejamento orçamentário do Município.

Diante do exposto, evidenciada a **relevância social, ambiental, econômica e jurídica** da matéria, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a **apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei**, em benefício do desenvolvimento sustentável do Município de Prata/MG e do bem-estar de sua população.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de janeiro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal